



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
88ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
28/10/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260048/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A JOGOS PERIGOSOS, INTIMIDAÇÕES SISTEMÁTICAS E PRÁTICAS SIMILARES QUE TRAGAM PERIGO AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260049/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E O USO DO NOME SOCIAL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS REGISTROS MUNICIPAIS E ESTABELECE PARÂMETROS PARA SEU TRATAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 10250019/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PRÊMIO ADVOCACIA CIDADÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

Dispõe sobre ações de conscientização, prevenção e combate a jogos perigosos, intimidações sistemáticas e práticas similares que tragam perigo ao público infanto-juvenil no município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que o Poder Público Municipal deverá promover ações de conscientização, prevenção e combate a todo tipo de jogo perigoso, de intimidação sistemática e de práticas similares que induzam à automutilação e ao suicídio ou tragam qualquer risco à integridade física e psicológica do público infanto-juvenil.

Parágrafo único. Os jogos a que se refere o caput poderão ser virtuais ou presenciais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I - jogo perigoso: aquele de conteúdo indutor à automutilação e ao suicídio, assim como a outros riscos à integridade física e à vida de crianças, adolescentes e jovens; e

II - intimidação sistemática: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, com objetivo de intimidar ou agredir uma ou mais pessoas, causando dor e angústia às vítimas, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 3º Caracterizam-se como:

I - jogos perigosos:

- a) desafios que manipulam adeptos a cumprir missões ilícitas;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

- b) jogos com apelos a riscos letais ou que incentivam a autoflagelação como punição; e
- c) práticas que desencadeiam comportamentos depressivos;

II - intimidações sistemáticas:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) expressões preconceituosas; e
- f) isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Art. 4º As ações a que se refere o art. 1º terão como diretrizes:

I - a prevenção e o combate a jogo ou prática, brincadeira ou evento que induzem as crianças, adolescentes e os jovens às mutilações corporais e até ao suicídio ou similar em toda a sociedade;

II - a orientação de docentes e equipes pedagógicas de escolas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - a implementação e a disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema;

IV - a instituição de práticas de conduta e a orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;

V - a assistência psicológica e social às vítimas, aos insufladores e aos agressores;

VI - a integração das escolas públicas e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e suas formas de prevenção, combate e erradicação; e

VII - a promoção de ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos moldes de uma cultura de paz, tolerância mútua e controle social e coletivo.




MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2021.


Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Desde 2015, o Brasil acolhe o movimento “Setembro Amarelo”, que surgiu com o objetivo de dar visibilidade à temática do suicídio. Embora o número de casos tenha diminuído cerca de 30% nas últimas 3 décadas, como aponta o estudo *Global Burden of Disease Study 2016*, ainda é a segunda principal causa de mortes entre jovens de 15 a 29 anos.

Como o suicídio é um ato evitável, a abertura ao diálogo e a compreensão das razões que levam alguém a ceifar a própria vida podem reverter esse quadro. Além disso, o suicídio pode atingir pessoas de qualquer faixa etária, incluindo crianças, por isso é preciso ter atenção redobrada a qualquer mudança de comportamento.

Sendo assim, a presente Proposta tem como principal objetivo sensibilizar os professores, gestores, pais, familiares, responsáveis e toda a sociedade maceioense a identificar comportamentos estranhos e, sobretudo, a conversar e conscientizar as crianças, adolescentes e jovens a respeito das consequências de práticas perigosas.

Como exemplo, o jogo Blue Whale (Baleia Azul), conhecido como “o jogo suicida”, ganhou destaque nos noticiários e entre os jovens do mundo. Esse é um jogo viral, que manipula os adeptos a cumprir missões desafios, dentre elas a autoflagelação,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

tendo como última missão, de um total de 50, o suicídio. Para jogar é necessário receber um convite através das redes sociais e aceitar os desafios que devem ser publicados para comprovar o cumprimento da missão.

Outra das atitudes que está se tornando comum entre os jovens que jogam de forma interativa é a asfixia, ou “jogo da asfixia”, sendo o jovem perdedor da partida desafiado a se asfixiar com as mãos ou objetos (corda, lençol etc) até ficar sem ar e desmaiar. Muitas mortes de jovens têm ocorrido devido a danos causados pela asfixia.

Além do jogo Blue Whale e o de asfixia, existem outros jogos que circulam na internet diariamente, que levam os jovens que perdem a disputa a atentar contra a própria vida, ou incentivam a cometer delitos como “punição” ou “prenda” pelo resultado do jogo, ou ainda a pagamento de valores para os demais jogadores. Há também jogos que causam medo nos participantes, podendo gerar crise de pânico, como o “jogo do Charlie-Charlie”.

Dessa forma, tendo em vista os inúmeros perigos aos quais está sujeito o público infante-juvenil ao se envolver com os jogos supracitados e outras práticas similares, o presente Projeto de Lei, que visa promover ações de conscientização voltadas à proteção desses cidadãos, é de grande relevância e alcance social, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais e estabelece parâmetros para seu tratamento no âmbito da administração direta e indireta do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído a inclusão e o uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais no âmbito da administração direta e indireta do município de Maceió.

Art. 2º - Nos procedimentos e atos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no tratamento às pessoas travestis ou transexuais, deverá ser assegurado o direito à escolha de seu nome social, com igual ou maior destaque, concomitantemente ao registro civil e o tratamento nominal nos termos desta lei.

§1º - Para fins desta lei, nome social é aquele pelo qual as pessoas travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade.

§2º - Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 3º - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, o prenome anotado no registro civil deve ser utilizado, sobretudo para os atos que ensejam a emissão de documentos oficiais, acompanhado do nome social escolhido, dado a este igual ou maior destaque.

Art. 4º - Os agentes públicos deverão garantir o direito ao reconhecimento da identidade de gênero, com tratamento nominal e oral exclusivamente pelo nome social, daqueles que o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

solicitarem, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência e independente do nome constante nos documentos.

§1º - As pessoas travestis ou transexuais indicarão, se assim o desejar, no momento do preenchimento de cadastros, formulários, prontuários de saúde e documentos congêneres, ou ao se apresentarem para o atendimento, o prenome pelo qual queiram ser identificadas.

§2º - Nos sistemas de registros eletrônicos da Administração Pública Direta e Indireta, mantidos para acompanhamento dos serviços públicos prestados, como prontuários eletrônicos de saúde, educação, assistência social, dentre outros, será implementado campo para inscrição do nome social indicado dando a este igual ou maior destaque quando comparados com o prenome anotado no registro civil.

Art. 5º - É assegurada aos agentes públicos travestis e transexuais a utilização de seu nome social mediante requerimento à Administração Municipal, nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico (e-mail);
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V – lista de ramais e listas de cargos;
- VI – nome de usuário em sistemas de informática.

§1º - Nos sistemas de recursos humanos, será implementado campo para inscrição do nome social indicado pelo servidor,

§2º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da respectiva secretaria, promover articulação e mecanismos para a ampla divulgação desta lei para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados em todo âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 7º - Os órgãos públicos municipais deverão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos à aplicação do disposto nesta lei.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará processo administrativo disciplinar, em face do agente público que a descumpriu, sem prejuízo de demais sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de outubro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Nome social se refere à designação pela qual a pessoa travesti ou transexual é identificada e é socialmente reconhecida. Já a Identidade de Gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento. O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no Mundo.

O preconceito institucional, que se refere a comportamentos LGBTfóbicos, encontrados em algumas instituições pautados no medo, na aversão, no preconceito, na discriminação ou no ódio irracional dirigidos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e a todas aquelas e aqueles que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos, deverá ser evitado, denunciado e veementemente repudiado.

Os travestis e transexuais fazem parte do grupo de pessoas que desejam adequar sua vida social com a identidade de gênero com que se identificam. A impossibilidade dessa adequação pode gerar um sofrimento psíquico considerável pela discriminação social.

O nome com que o indivíduo se identifica traz diversas repercussões sociais. Tanto para a sociedade, quanto para a família o nome é signo distintivo no conjunto de relações sociais, participando da formação da personalidade do cidadão.

A utilização do Nome Social para se referenciar as pessoas travestis e transexuais, respeitando suas autodeterminações sobre o modo de tratamento em torno de sua identidade de gênero, se refere à garantia de um direito para pessoas que historicamente vivem



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

violações, o que pode atuar como um importante elemento para o desenvolvimento do acompanhamento socioassistencial.

Desta forma, é de suma importância que travestis e transexuais passem a adotar o uso do Nome Social tanto nas formas de tratamento a esse usuário/usuária no atendimento socioassistencial, quanto na inserção deste campo em seus instrumentais de atendimento, registro e monitoramento, como protocolos, fichas, cadastros, formulários, prontuários de saúde, históricos, diários de campo, planos individuais, sistemas de informação e congêneres. A adoção desta postura permitirá a fuga de ocorrências de situações de vitimização e de preconceito institucional, em espaços que tem como principal característica a defesa, a promoção e a proteção de direitos.

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2021.

Institui o Prêmio Advocacia Cidadã no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Prêmio Advocacia Cidadã”, que será entregue anualmente na última semana de agosto, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Maceió especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º - O Prêmio será destinado aos casos “pro bono” que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município de Maceió ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos maceioenses, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I** - Escritório de advocacia;
- II** - Advogado autônomo;
- III** - Estudante de Direito; e
- IV** - Instituição acadêmica.

Art. 3º - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoa (OAB-AL);





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

II - 1 (um) membro indicado por cada um dos 5 (cinco) cursos de Direito localizados no Município de Maceió mais bem avaliados no ranking do Ministério da Educação (MEC) no ano anterior ao da votação;

III - 1 (um) membro indicado pela Procuradoria Geral do Município de Maceió.

Art. 4º - Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo Maceioense ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

Art. 5º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução, que visa instituir o prêmio "Advocacia Cidadã" para os operadores do Direito em nosso Município.

A entrega do título será anualmente na última semana do mês de agosto, mês em que se comemora o Dia do Advogado (11 de agosto).

Os advogados possuem duas datas comemorativas nacionais, sendo o dia 19 de maio (Dia do Padroeiro da profissão, Santo Ivo) e o dia 11 de agosto, data que ficou definida devido à escolha do então imperador Dom Pedro I, que autorizou a criação das duas primeiras faculdades do Brasil: a Faculdade de Direito de Olinda (em Pernambuco) e a Faculdade de Direito do Largo do São Francisco (em São Paulo).

Conforme o artigo 133 da Constituição Federal de 1988, "o advogado é indispensável à administração da justiça". Logo, o advogado tem papel fundamental na formação da sociedade, garantindo seu bom funcionamento, pluralidade e democracia.

Essa propositura legislativa honrará aqueles que tenham se destacado em suas ações judiciais, em diferentes áreas do Direito, numa simbólica e justa homenagem na Câmara Municipal de Maceió.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Resolução seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora